

Proposta Partido Socialista

Atendendo a que a Democracia vive da participação dos cidadãos, da disponibilização de informação aos cidadãos pelos mais diversos meios, os eleitos do Partido Socialista consideram que é imperioso que em Vila Nova de Famalicão não se possa ter, no que diz respeito à difusão pública de reuniões dos órgãos do Município, duas políticas: no órgão deliberativo reuniões públicas com transmissão dos trabalhos através da internet e no órgão executivo reuniões públicas sem transmissão dos trabalhos através da internet;

Sendo constantes os elogios do Presidente da Câmara Municipal aos serviços que superiormente tutela (elogios que também os eleitos do Partido Socialista subscrevem porque de facto os funcionários municipais são profissionais competentes, dedicados e capazes de responder positivamente aos vários desafios que a gestão política lhes coloca), não podemos acreditar que nesta matéria não confie nas capacidades técnicas daqueles que ainda na passada reunião de Câmara Municipal aqui elogiou;

Sendo constantes as notícias dando conta das conquistas do Município nos mais diversos domínios, não podemos acreditar que com um bocado de esforço e engenho não se consiga instalar no Salão Nobre dos Paços do Concelho uma solução tecnológica que permita aos famalicenses residentes no concelho ou da diáspora assistir à distância aos trabalhos deste órgão;

Paralelamente, também não queremos acreditar que sejam razões do foro legal que obstem a que as reuniões de Câmara Municipal possam ser transmitidas em direto;

Mas se as eventuais objeções a colocar sejam de natureza legal (o que só admitimos por razões académicas, porque não acreditamos que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão esteja a violar a lei), citaremos agora parecer jurídico da CCDRN de 21 de dezembro de 2021 que, por ser público, qualquer interessado facilmente encontra na internet: «(...) As sessões das Assembleias Municipais são obrigatoriamente públicas, considerando que este órgão autárquico desenvolve uma atividade pública na prossecução do interesse coletivo, pelo que os municípios devem ter ao seu dispor mecanismos que lhes permitam acompanhar essa atividade, nomeadamente através do recurso à difusão multimédia, encarada numa perspetiva de modernização

administrativa. A natureza pública das sessões da Assembleia Municipal dispensa o consentimento das pessoas retratadas por se tratar de factos que decorreram publicamente. Qualquer gravação e transmissão das sessões da Assembleia Municipal deve ser precedida de decisão do órgão autárquico, mediante estipulação no regimento ou através de deliberação específica para o efeito. Com este enquadramento, parece-nos ser legítima a transmissão das reuniões públicas on line (...) devendo, porém, os órgãos competentes prever e regular nos respetivos Regimentos a forma e os termos em que essa transmissão é feita, observando, para o efeito, o quadro constitucional e legislativo à matéria aplicável. Há, porém, que, nessa sede regulamentar, acutelar em especial as situações decorrentes do período de intervenção do público. Com efeito, ao contrário do que sucede com as intervenções dos membros dos órgãos – que estão/devem estar bem cientes das condições legais do exercício das suas funções e das inerentes repercussões das suas intervenções públicas –, deve ter-se em atenção o melindre da divulgação generalizada quanto a situações de cidadãos que não têm, ou podem não ter, o mesmo grau de informação e conhecimento das normas regimentais e da possibilidade de transmissão, para além do local e do momento em que as reuniões se realizam, daquilo que nelas revelam, isso tanto mais que podem estar em causa, entre outros dados pessoais, aspetos da vida privada ou reservados, dos próprios ou de terceiros, que não queiram ou não devam ser expostos tão amplamente, como sucederá via transmissão telemática. Reafirma-se que podem estar em causa direitos de personalidade, constitucionalmente protegidos, como sejam o direito à imagem, à palavra e à reserva da intimidade da vida privada. Ou seja: implicando a transmissão em direto das reuniões as respetivas intervenções dos seus membros, parece-nos que não carece de autorização ou consentimento destes, dado que decorre do exercício dos respetivos cargos para que foram eleitos e no âmbito do mandato que desempenham, sendo a reprodução da sua imagem e áudio captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público (cf. o n.º 2 do artigo 79.º do Código Civil e, designadamente, a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD). Não podem, porém, ser transmitidos em direto, factos de que possam resultar prejuízos para a honra, reputação ou simples decoro dos referidos membros (cf. o n.º 3 do artigo 79.º do Código Civil). Por outro lado, (...) às sessões públicas é fixado, um período para intervenção e esclarecimento ao público. Afigura-se-nos não deverem ser transmitidas, sem o seu consentimento, as referidas intervenções do público. Daí que se defenda que a transmissão em direto das reuniões deve, em princípio, ser circunscrita ao Período de Antes da Ordem do Dia (das sessões ou reuniões ordinárias dos órgãos – cf. artigo 52.º do RJAL) e ao Período da Ordem do Dia (cf. artigo 53.º do RJAL)»;

Todos os aqui presentes na sua qualidade de eleitos sabem que com a publicação Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, se consagrou um desenho legal que confirmava a licitude da transmissibilidade em direto das reuniões públicas dos órgãos autárquicos;

Assim, até 30 de junho de 2022, esteve expressamente prevista a possibilidade (não a obrigatoriedade), desde que a autarquia dispusesse de meios para o efeito, de transmissão em direto pela internet ou outro canal de comunicação das reuniões dos órgãos das autarquias locais que sejam de realização pública obrigatória, por forma a garantir a sua publicidade;

Como se depreende, nada obsta a que, fora daquela previsão legal excecional e transitória, sejam transmitidas em direto pela internet ou outro canal de comunicação as reuniões dos órgãos das autarquias locais que sejam de realização pública obrigatória, desde que tal possibilidade e respetivos termos sejam previstos nos correspondentes regimentos.

Essa regulamentação deve ter em conta o quadro constitucional e legislativo à matéria aplicável, designadamente no que respeita aos direitos de personalidade e à proteção dos dados pessoais;

Por mera cautela, também se propõe, desde já, um projeto de regulamento de transmissão áudio e vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município:

“Nos idos de 2020 o legislador, com carácter excecional e temporário, suspendeu a realização das reuniões presenciais públicas dos órgãos das autarquias locais, permitindo simultaneamente que pudessem realizar-se por videoconferência, ou outro meio digital, desde que houvesse condições técnicas para o efeito.

Tal medida, possibilitou a que os órgãos das autarquias locais, adaptando-se à realidade vigente, tirassem lições dessa experiência no sentido de uma gestão local mais eficiente e estrategicamente focada nos cidadãos, na convicção de que a revolução tecnológica das comunicações, da informação e da digitalização são uma inevitabilidade para enfrentar os desafios do século XXI.

Novos problemas requerem novas soluções práticas e inovadoras e ferramentas inteligentes, adaptáveis às mudanças, no contexto dos desafios impostos pela transformação digital.

Para a consecução desse objetivo surge o presente regulamento, como instrumento de regulação da captação e transmissão por videoconferência das reuniões públicas dos órgãos do município de Vila Nova de Famalicão, fundado no princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo e simultaneamente, assegurando direitos constitucionalmente protegidos, nomeadamente os da informação e da participação dos cidadãos.

Acresce dizer que, a utilização de meios eletrónicos enquanto instrumento privilegiado de rápida e segura aproximação dos serviços aos munícipes, está prevista no artigo 14.º do já referido Código.

O interesse público subjacente à captação e transmissão das reuniões públicas dos órgãos do município por videoconferência, estamos convictos, traduz-se num benefício que reverte não apenas para o Município como também em prol da população, superando os custos relativos às exigências técnicas necessárias para implementação e cumprimento das normas do regulamento.

Foram acolhidas integralmente as recomendações da Comissão Nacional de Proteção de Dados reveladas no Parecer/2024/3, de 16 de janeiro de 2024.

O regulamento, enquanto projeto, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, foi objeto de consulta pública no sítio institucional do Município de Vila Nova de Famalicão a contar de (...) para recolha de sugestões, sem que, contudo, se registasse qualquer pronúncia.

Assim, no exercício do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na atual redação e para efeito do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do referido regime jurídico,

submeto a aprovação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão o presente regulamento.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo em Direto e Online das Reuniões dos Órgãos do Município de Vila Nova de Famalicão é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O regulamento tem como objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, bem como a disponibilização diferida, das reuniões públicas dos órgãos do Município de Vila Nova de Famalicão, adiante designado apenas por Município, através de meios e condições técnicas disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para que a referida transmissão seja visionada no sítio institucional do Município.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) Transmissão em direto - a captação e transmissão áudio e vídeo das reuniões públicas dos órgãos do Município, através de meios técnicos e eletrónicos, em tempo real, podendo estas ser transmitidas pela Internet ou outro canal de comunicação que assegure a sua publicidade;

- b) Captação de áudio e vídeo - técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons;

- c) Disponibilização diferida - a visualização das reuniões públicas anteriormente transmitidas, em direito, no(s) respetivo(s) sítio(s) eletrónico(s) dos órgãos do Município;

- d) Consentimento expresso e informado - ato positivo claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular consente no tratamento dos seus dados, mediante uma declaração escrita.

Artigo 4.º

Direitos dos intervenientes

- 1 - O princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, será sempre protegido nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a esta matéria.

- 2 - O consentimento deve ser prestado por todas as pessoas abrangidas pela filmagem, som e transmissão da reunião, concretamente pelos eleitos que nela participem no exercício das suas funções, pelos cidadãos que exerçam o direito de participação através de intervenção ativa ou da mera presença, e pelos trabalhadores que prestem apoio durante a realização da reunião.

- 3 - Nas reuniões dos órgãos do Município em que haja a intervenção de munícipes, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4 - O consentimento prévio e expresso, será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento em anexo ao presente regulamento.

5 - O não consentimento não implica qualquer limitação ao exercício do direito à participação do munícipe, nomeadamente no caso de este pretender intervir ativamente na reunião.

6 - Os munícipes interessados em intervir nas reuniões são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

7 - No caso de um munícipe pretender intervir na reunião, no momento destinado à intervenção do público, e não tiver previamente prestado o seu consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa durante o seu período de intervenção.

8 - Deverá ser assegurado um espaço que permita aos munícipes que pretendam assistir à reunião, e que não tiverem previamente prestado o seu consentimento, ficar fora do plano de filmagem e transmissão.

Artigo 5.º

Filmagem e transmissão das reuniões

1 - Os meios de recolha e transmissão de áudio e vídeo das reuniões públicas são da exclusiva responsabilidade do Município, sendo utilizados meios de captação e transmissão próprios ou, em alternativa, mediante o recurso a entidades externas contratadas para o efeito.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitida a cobertura das reuniões públicas pelos membros de órgãos de comunicação social, nos termos estatutários e legais aplicáveis, mediante prévia autorização do Presidente da Assembleia Municipal/Presidente da Câmara Municipal, consoante se trate de uma reunião do órgão deliberativo ou do órgão executivo, e em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela comunicação e imagem do Município.

3 - O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais a proteger, principalmente quando o tratamento implique a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Artigo 6.º

Suspensão da transmissão das reuniões

A transmissão das reuniões públicas pode ser suspensa pelo Presidente do respetivo órgão, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Quando ocorrerem circunstâncias das quais resulte prejuízo para a honra, bom nome e reputação ou simples decore de algum participante;
- b) Quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses preponderantes dos titulares dos dados pessoais, sejam intervenientes ou pessoas singulares não presentes;
- c) Quando ocorrerem limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados, sem prejuízo do normal funcionamento dos trabalhos.

Artigo 7.º

Tratamento de dados pessoais

1 - Para efeito do presente regulamento, os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município são o nome, o número do documento de identificação e o contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico, bem como a imagem e voz.

2 - É garantido ao titular dos dados pessoais quer tenha ou não prestado o consentimento para a utilização da sua imagem e voz, o direito de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal que lhe diga respeito, bem como de oposição ao seu tratamento, incluindo o direito de revogar o consentimento, devendo o pedido ser formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: (.....).

3 - Os dados pessoais facultados no âmbito deste regulamento serão alvo de tratamento por parte do Município até 12 (doze) meses após o encerramento da reunião, sem prejuízo da sua eventual conservação para efeitos de arquivo municipal.

Artigo 8.º

Alterações e atualizações

O presente regulamento poderá ser sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro dos órgãos do Município, dirigida aos respetivos Presidentes.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante se trate de uma reunião do órgão executivo ou do órgão deliberativo.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais em vigor.

ANEXO

Declaração de consentimento

(n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento)

Eu (nome completo) ..., portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º ..., válido até ..., residente em ..., ..., com o contacto (telefónico ou correio eletrónico) ..., declaro que: ...

1 - Consinto a captação e transmissão de áudio e vídeo, em direto e online, bem como a disponibilização diferida, das reuniões públicas dos órgãos do Município de Vila Nova de Famalicão, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 - As imagens e som/voz recolhidos, bem como as fotografias poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município de Vila Nova de Famalicão, designadamente a recolha e divulgação da imagem e som em publicações municipais, nos sítios institucionais dos órgãos do município na Internet e para transmissão em direto ou disponibilização diferida das reuniões públicas dos órgãos municipais, através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.

3 - Tomo conhecimento do facto de que as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizadas e difundidas por terceiros.

4 - Informação nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados:

i) Identificação e contactos do responsável - Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão - Praça

ii) Finalidades do tratamento - Gravação e divulgação das reuniões públicas dos órgãos municipais;

iii) Fundamento jurídico para o tratamento - Consentimento do titular de dados;

iv) Destinatários ou categorias de destinatários - Público em geral;

v) Transferência de dados para fora do Espaço Económico Europeu - Não há;

vi) Prazo máximo de conservação dos dados - 12 meses após o encerramento da reunião transmitida;

vii) A comunicação de dados - Não há obrigação legal de nos fornecer os seus dados pessoais;

viii) Decisões automatizadas - Não há;

xix) Contacto do Encarregado de Proteção de dados: epd@famalicao.pt.

5 - A recolha e o tratamento dos dados estão sujeitos à aplicação de medidas de segurança adequadas ao risco.

6 - Tomo conhecimento que posso a qualquer momento exercer os meus direitos de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal, bem como de oposição ao seu tratamento, incluindo o direito de revogar o consentimento.

7 - Tomo também conhecimento de que posso reclamar para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).



8 - Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim, sendo-me facultada uma cópia.

Vila Nova de Famalicão, ... de ... de ...

... (assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade).

Termos em que:

1 – Propomos que a Câmara Municipal delibere adotar como procedimento a transmissão Áudio e Vídeo em direto e online das suas reuniões públicas;

2 – Que para tal efeito, delibere aprovar o projeto de Regulamento Transmissão Áudio e Vídeo em Direto e Online das Reuniões dos Órgãos do Município de Vila Nova de Famalicão;

3 – Que o submeta a discussão pública e findo que seja o período legal desta, remeta o projeto de Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação.

Vila Nova de Famalicão, 31 de outubro 2025

Eduardo Oliveira

Claúdia Vieira

Ivo Sá Machado

Neide Ribeiro